



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



CONTRATO Nº 002/2017/LIC – ADITIVO Nº 005/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02/05/2022), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Presidente **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 072.348.344-27, e a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Diretor, **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, portador do RG nº 810.266 SDS/PE e do CPF nº 031.276.214-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, conforme solicitação da contratante;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, § 4º da lei nº 8.666/93, que ampara a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo ao contrato acima identificado tem fundamento nos art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, consoante o Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017**.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Em regra, a duração dos contratos de serviços contínuos não deve superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. Todavia, a mesma Lei possibilita a prorrogação por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional. Vejamos o dispositivo que trata da matéria:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Registre-se que o caso em apreço, trata da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e locação de software para registro da execução orçamentária e financeira e que tais registros são de extrema importância, uma vez que se correlacionam com o pagamento das despesas do Poder Legislativo, notadamente o empenhamento e pagamento da folha dos servidores da Câmara de Vereadores.

Desta forma, a interrupção da prestação desses serviços atrasaria e paralisaria o funcionamento das atividades do Poder Legislativo.

Ademais, a descontinuidade deste serviço provocaria também a interrupção da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, software de contabilidade pública proveniente do Decreto Federal nº 10.540/2020, que disponibiliza um banco de dados único: orçamentário, financeiro, patrimonial e de controle do município em um mesmo ambiente virtual, independente do órgão de origem.

A paralisação deste procedimento pela locação de outro sistema contábil provocaria um grande desgaste para o Poder Legislativo, tanto pela necessidade de reprocessamento de todos os fatos contábeis ocorridos no período anterior ao corrente exercício financeiro, como pela implementação do SIAFIC, que deverá ser concretizada em todas as esferas do Poder Municipal até o dia 1º de janeiro de 2023, situação que justifica a permanência da orientação contábil e do software disponibilizado.

A continuidade de tais serviços, portanto, deve ser considerada de extrema importância.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Quanto aos serviços de consultoria e assessoria contábil, deve ser frisado que a contabilidade pública está em constante mudança o que requer aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área, com a finalidade de atender as exigências normativas. Não se pode negar, portanto, a essencialidade e a necessidade dos serviços de consultoria contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de vigência por um período de **08 (oito) meses**, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, com o reajuste do valor nos moldes da Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Contrato Original.

Subcláusula Única – considerando o índice IGP-M acumulado no período de maio/2021 a abril/2022 será aplicado o percentual de 14,660860%, passando o valor mensal do contrato de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.522,54 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), resultando em um valor global de R\$ 25.225,40 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 08 (oito) parcelas mensais, acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais relativas a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 e elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições firmadas no contrato inicial assinado em 17 de maio de 2017, desde que não entrem em conflito com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 02 de maio de 2022.

Jose Flávio Inácio dos Santos Júnior
JOSE FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



BERNARDO DE LIMA BARBOSA

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 109.527.824-79

CPF: 094.699.014-01